

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MARCOS

Prefeitura Municipal  
de São Marcos / RS

08 MAIO 2018

Protoc. nº 2117  
Sec. Fazenda



Objeto: **IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E  
LANÇAMENTO N° 0044/2018**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -  
BANRISUL** sociedade de economia mista, com agência na Rua  
Venâncio Aires, 1157, São Marcos, inscrito no Cadastro Geral  
de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº  
92.702.067/0123-64, por seu procurador firmatário, vem,  
respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretário da  
Fazenda do Município de São Marcos, **IMPUGNAR o AUTO DE  
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 0044/2018**, pelas razões de fato e  
de direito a seguir articuladas:

**I - DOS FATOS:**

Em 04/05/2018 o Impugnante restou notificado  
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total  
de **R\$ 340.910,99**, oriundo de suposto recolhimento a menor de  
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre os



saldos de diversas contas contábeis da Agência São Marcos, no período compreendido entre 01/2014 a 12/2017.

Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

## **II - DO DIREITO:**

### **a) Esclarecimentos preliminares necessários -**

#### **COSIF: Estrutura e Função das Contas:**

Antes de adentrar, propriamente, na análise da autuação em si, impende que se façam alguns esclarecimentos preliminares, os quais são imprescindíveis para o correto entendimento acerca da tributação das atividades bancárias.

Todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão submetidas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN.

Através da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, o BACEN criou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo foi unificar os diversos planos contábeis existentes



à época, bem como uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras dessas instituições.

Nesse sentido, o referido Plano apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a estrutura de contas, a função de cada uma delas e os modelos de documentos.

O COSIF está dividido em quatro capítulos:

- Capítulo 1 - Normas Básicas: estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Capítulo 2 - Elenco de Contas: são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções;
- Capítulo 3 - Documentos: são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e
- Capítulo 4 - Anexos: são apresentadas as normas editadas por outros organismos



(CPC, IBRACON etc.) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

No que respeita ao caso ora em análise, o que apresenta efetiva relevância é o Capítulo 2, o qual possibilita o perfeito entendimento acerca da origem e da natureza das receitas que são lançadas em cada conta contábil, de modo a se apurar se se tratam de receitas de prestação de serviço (e que, portanto, poderão ser base de cálculo do ISSQN) ou de receitas de intermediação financeira e outros.

Nesse sentido, veja-se que todas as contas cujos saldos foram utilizados pela Fiscalização como base de cálculo do ISSQN e que embasaram a autuação estão enquadradas no COSIF na Subseção 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, Grupo 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS, cuja estrutura básica é a seguinte:

## **7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS**

### **7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS**

| <b>CÓDIGOS</b>       | <b>TÍTULOS CONTÁBEIS</b>                                 |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>7.1.0.00.00-8</b> | <b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>                             |
| <b>7.1.1.00.00-1</b> | <b>Rendas de Operações de Crédito</b>                    |
| <b>7.1.2.00.00-4</b> | <b>Rendas de Arrendamento Mercantil</b>                  |
| <b>7.1.3.10.00-4</b> | <b>Rendas de Operações de Câmbio</b>                     |
| <b>7.1.4.00.00-0</b> | <b>Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez</b> |



|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1.5.00.00-3 | Rendas com Títulos e Valores<br>Mobiliários e Instrumentos Financeiros<br>Derivativos |
| 7.1.7.00.00-9 | Rendas de Prestação de Serviços                                                       |
| 7.1.8.00.00-2 | Rendas de Participações                                                               |
| 7.1.9.00.00-5 | Outras Receitas Operacionais                                                          |

Na sequência, demonstra-se a correlação entre cada um dos códigos do COSIF acima identificados com os números das contas contábeis internas do BANRISUL relacionadas na autuação e cujos saldos foram utilizados como base de cálculo do ISSQN, como segue:

## 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

| 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS |                                                           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| CÓDIGOS                     | TÍTULOS CONTÁBEIS                                         |
| COSIF                       | BANRISUL                                                  |
| 7.1.0.00.00-8               | RECEITAS OPERACIONAIS                                     |
| 7.1.1.00.00-1               | RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                            |
| 7.1.1.03.00-8               | Rendas De Adiantamentos A<br>Depositantes                 |
|                             | 7010- Setor Privado Indústria<br>5801                     |
|                             | 7010- Setor Privado - Comércio<br>6001                    |
|                             | 7010- Setor Privado - Pessoa Física<br>6601               |
| 7.1.1.05.00-6               | Rendas De Empréstimos                                     |
|                             | 7020- CEB Garantia Pessoal - BBH<br>2001                  |
|                             | 7020- CEB Garantia real - BBH<br>2002                     |
|                             | 7020- Composição de Dívida Garantia<br>2011 Pessoal - BBH |

*[Handwritten signature]*

|       |                                    |
|-------|------------------------------------|
| 7020- | Composição de Dívida Garantia      |
| 3011  | Pessoal - BBH                      |
| 7020- | CEB Garantia Pessoal - BBH         |
| 4001  |                                    |
| 7020- | Composição de Dívida Garantia      |
| 4011  | Pessoal - BBH                      |
| 7020- | Composição de Dívida Garantia      |
| 5011  | Pessoal - BBH                      |
| 7020- | Renegociação Indústria Pessoal -   |
| 6001  | BBH-BRW                            |
| 7020- | Renegociação Indústria Ganho       |
| 6003  | Pessoal - BBH-BRW                  |
| 7020- | Renegociação Comércio Ganho        |
| 6021  | Pessoal - BBH-BRW                  |
| 7020- | Renegociação Comércio Ganho        |
| 6023  | Pessoal - BBH-BRW                  |
| 7020- | Renegociação PF Pessoal BBH-BRW    |
| 6061  |                                    |
| 7020- | Renegociação PF Pessoal BBH-BRW    |
| 6063  |                                    |
| 7053- | Conta Empresarial - BDP            |
| 5803  |                                    |
| 7050- | Composição de Dívidas Parcelada TR |
| 5881  | - PJ - BDL                         |
| 7050- | Conta Empresarial - BDP            |
| 6003  |                                    |
| 7050- | CGB Especial Pre - BDP             |
| 6023  |                                    |
| 7050- | Conta Empresarial BDP              |
| 6403  |                                    |
| 7050- | Crédito 1 Minuto - BDL             |
| 6611  |                                    |
| 7050- | Banrisul Private - BDP             |
| 6612  |                                    |
| 7050- | Composição de Dívida Parcelada TR  |
| 6659  | PF - BDL                           |

7.1.1.10.00-

8

Rendas De Títulos Descontados

|       |                                  |
|-------|----------------------------------|
| 7040- | CEB Desconto Recebíveis Garantia |
| 7104  | Real - BBH                       |
| 7040- | CEB Desconto Recebíveis Garantia |
| 7504  | Real - BBH                       |
| 7040- | CEB Desconto Recebíveis Garantia |
| 8104  | Real - BBH                       |



|                     |                                        |
|---------------------|----------------------------------------|
| 7040-               | Antecipação de Recebíveis Real -       |
| 8505                | BBH                                    |
| 7200-               | CGB Duplicatas - BDL                   |
| 1002                |                                        |
| 7200-               | Vendor Desconto - BDL                  |
| 1014                |                                        |
| 7200-               | Vendor - BDL                           |
| 1016                |                                        |
| 7200-               | Desconto Cheques - BDL                 |
| 1034                |                                        |
| 7200-               | CGB Duplicatas                         |
| 2001                |                                        |
| 7200-               | Desconto de Cheques                    |
| 2034                |                                        |
| 7200-               | CGB Duplicatas - BDL                   |
| 4001                |                                        |
| <u>7.1.1.15.00-</u> | <b>Rendas De Financiamentos</b>        |
| <u>3</u>            |                                        |
| 7060-               | CDC Garantia Real                      |
| 2003                |                                        |
| 7060-               | CDC Garantia Pessoal                   |
| 3001                |                                        |
| 7060-               | CDC Garantia Real                      |
| 3003                |                                        |
| 7060-               | CDC Garantia Real                      |
| 4003                |                                        |
| 7060-               | CDC Garantia Real                      |
| 5001                |                                        |
| 7060-               | CDC Garantia Pessoal                   |
| 5003                |                                        |
| 7060-               | 1 Minuto s/ Garantia - BBH             |
| 5011                |                                        |
| <b>7.1.7.00.00-</b> | <b>RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> |
| <b>9</b>            |                                        |
| <b>7.1.7.40.00-</b> | <b>Rendas de Cobrança</b>              |
| <b>7</b>            |                                        |
| 7620-               | Rendas de Cobrança de Títulos          |
| 5460                | Caucionados                            |
| 7620-               | Rendas de Cobrança Simples             |
| 5470                |                                        |

Q.

7.1.7.95.00-7Rendas De Serviços Prioritários -  
PF(Rendas de Tarifas Bancárias  
Pessoa Física)

|               |                                     |
|---------------|-------------------------------------|
| 7653-<br>0302 | 2ª Via do Cartão de Débito          |
| 7653-<br>0502 | Exclusão CCF - PF                   |
| 7653-<br>0702 | Folhas Cheque - PF                  |
| 7653-<br>1102 | Saquel Pessoal                      |
| 7653-<br>1104 | Saquel Terminal - PF                |
| 7653-<br>1107 | Saquel Corresp. 24HS - PF           |
| 7653-<br>1108 | Saquel Correspondente Bancário - PF |
| 7653-<br>1304 | Extrato Mês Eletrônico              |
| 7653-<br>1402 | Fornecimento de Microfilmes         |
| 7653-<br>1502 | DOC/TED Pessoal - PF                |
| 7653-<br>1504 | DOC/TED Eletrônico - PF             |
| 7653-<br>1506 | DOC/TED Internet - PF               |
| 7653-<br>1599 | Outros - PF                         |
| 7653-<br>1606 | DOC/TED Agend. Internet - PF        |
| 7653-<br>1802 | Ordem de Pagamento - PF             |
| 7653-<br>1902 | Concessão Adto. Depositante - PF    |
| 7653-<br>1903 | Tarifa Acolhimento de Cheques - PF  |
| 7653-<br>9928 | Gravames - PF                       |
| 7653-<br>9930 | Banricompras Agências PF            |
| 7653-<br>9932 | Banricompras Cons. Chs. PF          |



|                                 |                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------|
| 7653-<br>9954                   | Cópia Chs Compensado Devolvido          |
| 7653-<br>9963                   | Mensalidade Pacote de Tarifas           |
| 7653-<br>9967                   | Tarifas Pendentes - PF                  |
| 7653-<br>9970                   | Telebloqueio PF                         |
| 7653-<br>9972                   | Agência Virtual Banrimicro - PF         |
| 7653-<br>9999                   | Outros - PF                             |
| <u>7.1.7.98.00-</u><br><u>2</u> | <b>Rendas De Tarifas Bancárias - Pj</b> |
| 7655-<br>0102                   | Cadastro - PJ                           |
| 7655-<br>0302                   | DOC/TED Pessoal - PJ                    |
| 7655-<br>0304                   | DOC/TED Eletrônico -PJ                  |
| 7655-<br>0306                   | DOC/TED Internet - PJ                   |
| 7655-<br>0312                   | DOC/TED Agendamento Internet - PJ       |
| 7655-<br>0403                   | Tarifa de Acolhimento de Cheques<br>PJ  |
| 7655-<br>9902                   | Folha Cheque PJ                         |
| 7655-<br>9904                   | Saque Pessoal PJ                        |
| 7655-<br>9906                   | Saque Terminal PJ                       |
| 7655-<br>9909                   | Saque Correspondente Bancário PJ        |
| 7655-<br>9912                   | Extrato Mês. Eletrônico PJ              |
| 7655-<br>9932                   | Tarifa adiantamento a depositante<br>PJ |
| 7655-<br>9938                   | Banricompras Mensalidade Adesão<br>AGS  |
| 7655-<br>9940                   | Banricompras Consul CHS PJ              |
| 7655-<br>9945                   | Tarifa de Arrecadação Federal           |



|                                 |                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------|
| 7655-9946                       | Tarifa de Arrecadação INSS PJ              |
| 7655-9947                       | Tarifa de Arrecadação FGTS PJ              |
| 7655-9949                       | Tarifa de arrecadação DETRAN PJ            |
| 7655-9950                       | Tarifa de Arrecadação Código Barras PJ     |
| 7655-9951                       | Tarifa de Arrecadação seguro DPVAT PJ      |
| 7655-9957                       | Comissões - Capitalização Seguros ICATU PJ |
| 7655-9959                       | Tarifa Depósito Identificado PJ            |
| 7655-9960                       | Cópia CHS Compe Devolvidos                 |
| 7655-9962                       | 2ª Via Cartão PJ                           |
| 7655-9969                       | Mansalidade pacote de Tarifas PJ           |
| 7655-9970                       | Débito em Conta -BJW - PJ                  |
| 7655-9971                       | Tarifa Cheques Compe SPB - PJ              |
| 7655-9973                       | DAS Simples Nacional PJ                    |
| 7655-9974                       | Transferência c/ Cheques Maiores           |
| 7655-9977                       | Transferência com Cheques Menores          |
| 7655-9979                       | Pagamento de Fornecedores                  |
| 7655-9980                       | Agência Virtual Banrimicro                 |
| 7655-9981                       | Tarifa Devolução Cheques                   |
| 7655-9984                       | TAC - Taxa de Abertura de Crédito          |
| <u>7.1.7.99.00-</u><br><u>3</u> | Rendas De Outros Serviços                  |
| 7660-5704                       | Tarifa SPB CHS COMPE                       |
| 7660-5715                       | Renovação Contrato Contas de Empréstimo    |



|       |                                    |
|-------|------------------------------------|
| 7660- | Fornecimento de Talonário          |
| 5720  |                                    |
| 7660- | Fornecimento de Extratos           |
| 5722  |                                    |
| 7660- | Manutenção de Conta                |
| 5723  |                                    |
| 7660- | Débito em Conta                    |
| 5724  |                                    |
| 7660- | Abertura de Contrato - TAC         |
| 5728  |                                    |
| 7660- | Transação com Cheque               |
| 5742  |                                    |
| 7660- | Mansalidade Pacote Tarifas PF      |
| 5748  |                                    |
| 7660- | Tarifa Saldo Bco 24H               |
| 5755  |                                    |
| 7660- | Emissão-Renovação Cartão Magnético |
| 5780  |                                    |
| 7660- | Telebloqueio                       |
| 5787  |                                    |
| 7660- | Elaboração-Atualização Ficha       |
| 5810  | Cadastral                          |
| 7660- | TED-Transferência Eletrônica       |
| 5839  |                                    |
| 7660- | Taxa de Manutenção                 |
| 5840  |                                    |
| 7660- | Tarifas Pagamento a Fornecedores   |
| 5846  |                                    |
| 7660- | Tarifas Devolução Cheques          |
| 5853  |                                    |
| 7660- | Tarifa Acolhimento Cheques         |
| 5854  |                                    |
| 7660- | Tarifa Depósito Identificado       |
| 5859  |                                    |
| 7660- | Tarifas Banrifax                   |
| 5861  |                                    |
| 7660- | Tarifas Cheques Compensados        |
| 5862  |                                    |
| 7660- | Emissão DOC C                      |
| 5867  |                                    |
| 7660- | Cópias Cheques Terceiros           |
| 5889  |                                    |

**7.1.9.00.00-****5****OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**

7.1.9.30.00-6**Recuperação De Encargos E Despesas**

|       |                            |
|-------|----------------------------|
| 7710- | Ressarcimento Despesas     |
| 8350  | Telefone/Telex/Fax         |
| 7710- | Ressarcimento Despesas     |
| 8370  | Portes/Telegramas          |
| 7710- | Ressarcimento Despesa      |
| 8371  | Interbancária              |
| 7710- | Recuperação Custos Títulos |
| 8372  | Descontados                |

Como se pode observar do quadro acima, assim como da rubrica conta **OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**, as contas contábeis internas do BANRISUL que serviram de base à autuação estão divididas em três grandes grupos do COSIF, a saber:

a) **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE**

**CRÉDITO:** contas que se iniciam com **7010** (Adiantamento a Depositantes), **7020**, **7053** e **7050** (Rendas de Empréstimos), **7040** e **7200** (Rendas de Títulos Descontados) e **7060** (Rendas de Financiamentos);

b) **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS:** contas que se iniciam com **7620** (Rendas de Prestação de Serviços), **7653** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Física), **7655** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Jurídica), e **7660** (Rendas de Outros Serviços);

e



- c) **COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS:** contas que se iniciam com **7710.**

Nas contas classificadas no **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** são lançadas receitas financeiras de operações de crédito, ou seja, receitas oriundas da atividade fim de uma instituição financeira, que é exatamente a intermediação financeira. Importante destacar que nessas contas não são lançadas tarifas decorrentes de eventuais prestações de serviço relacionadas a operações de crédito, tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita deve obrigatoriamente ser lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nas contas classificadas no **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** são lançadas todas as receitas obtidas pela instituição financeira com prestação de serviços. Conforme esclarecido no parágrafo precedente, é nesse título contábil que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito, tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (conta contábil 7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (conta 7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (conta 7660-5728), Tarifa adiantamento a depositante (conta 7655-9932), Cadastro (conta 7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (conta 7660-5810), Rendas de



Cobrança de Títulos Caucionados (conta 7620-5460), entre outras.

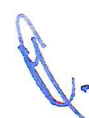
E nas contas classificadas no **COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS** são lançadas as receitas oriundas de encargos e despesas recuperados pela Instituição.

Feitos esses essenciais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise da autuação em si, a qual, com todo o respeito, não apresenta condições de prosperar, tendo em vista que, como se demonstrará a seguir, se afigura flagrantemente ilegal e inconstitucional.

**b) Quanto à exigência de ISSQN sobre receitas financeiras - juros de operações de crédito:**

O primeiro ponto a justificar a anulação do Auto de Infração é que, como demonstrado acima, a Fiscalização Municipal está considerando típicas receitas financeiras da atividade-fim do Banco - juros e de operações de crédito - como base de cálculo do ISSQN.

Nesse contexto se enquadram todas as receitas relacionadas no Auto de Infração, lançadas nas Contas de Resultado Credoras que compõe o Grupo 7.1.1.00.00-8 - RECEITAS OPERACIONAIS, enquadradas no COSIF no Título Contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1) e



que, na numeração interna do BANRISUL se compõe das contas cuja numeração se inicia com:

- **7010** - Rendas de Adiantamento a Depositantes (Código COSIF **7.1.1.03.00-8**)
- **7020**, **7053** e **7050** - Rendas de Empréstimos (Código COSIF **7.1.1.05.00-6**)
- **7040** e **7200** - Rendas de Títulos Descontados (Código COSIF **7.1.1.10.00-8**)
- **7060** - Rendas de Financiamento (Código COSIF **7.1.1.15.00-3**)

Importante repisar que nessas contas **NÃO** são lançadas receitas com prestação de serviços relacionadas a operações de crédito tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita é obrigatoriamente lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

No título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1), no qual estão enquadradas as contas relacionadas no Auto de Infração acima identificadas, são lançadas as receitas financeiras das operações de crédito (juros), as quais estão à salvo da incidência de ISSQN por força da disposição expressa do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003:

*"Art. 2o O imposto não incide sobre:*



(...) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras." (grifos nossos)

A razão de ser de tal disposição legal encontra suporte na própria Constituição Federal que, em seu artigo 153, inciso V, atribui à esfera de competência privativa da União a tributação sobre operações de crédito.

Importante salientar, ainda, que os relatórios disponibilizados pelo Banco à Fiscalização discriminavam o código COSIF de cada conta contábil de acordo com o regramento do Banco Central, sendo que, através desses códigos é perfeitamente possível se identificar quais contas se referem a receitas financeiras originadas de operações de crédito e quais contas são referentes a tarifas de prestação de serviços (vide site <http://www.bcb.gov.br/?COSIF>).

Diante do exposto acima resta evidenciado que o enquadramento legal constante do Anexo 2 do Auto de Infração para as contas internas do Banco com início 7010 (Rendas de Adiantamento a Depositantes), 7020, 7053 e 7050 (Rendas de Empréstimos), 7040 e 7200 (Rendas de Títulos Descontados e 7060 (Rendas de Financiamento) se mostra de todo equivocado, na medida em que as receitas utilizadas como base de cálculo da tributação lançadas nessas contas, em sendo típicas receitas financeiras (juros), em nada se assemelham a receitas oriundas da prestação de serviço de **(15.05)** cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação



cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; **(15.08)** emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; **(15.10)** serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; **(15.12)** custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; **(15.13)** serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; e **(15.18)** serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Com efeito, é no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (e não no título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 7.1.1.00.00-1) que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito (tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (7660-5728), Tarifa Adiantamento a Depositante (7655-9932), Cadastro (7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Cauçionados (7620-5460), entre outras), sendo que tais rendas são regularmente oferecidas à tributação do ISSQN, em atendimento às disposições legais que regem esse tributo.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o ISSQN tem como fato gerador "a prestação de serviços constantes da lista anexa".

Não só não existe na lista anexa a tipificação de operações de crédito como fato gerador do ISSQN, como os itens da lista apontados no Auto de Infração como embasamento legal da exigência fiscal, no caso, não apresentam mínima correspondência com a atividade que originou as receitas lançadas nas contas de rendas de operações de crédito.

Nesse sentido, a conclusão inevitável é no sentido de que o Auto de Infração se afigura nulo de pleno Direito, por afronta direta ao artigo 153, inciso V, da Constituição Federal, assim como aos artigos 1º e 2º da Lei



Complementar nº 116/2003, impondo-se, por conseguinte, a desconstituição do crédito tributário, o que desde já se REQUER.

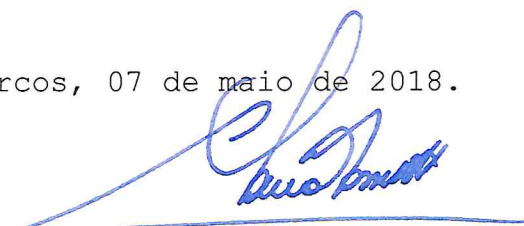
**b) conclusão:**

ISSO POSTO, REQUER seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com o consequente cancelamento do Auto de Infração ora impugnado, desconstituindo-se, por conseguinte, o crédito tributário correspondente, por indevido.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Marcos, 07 de maio de 2018.

P.p.



**Claudio Monroe Massetti**

**OAB/RS 15.294**





**TRASLADO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE  
5º TABELIONATO

NÚMERO GERAL: 078088      NÚMERO DE ORDEM: 025  
Ficha nº P122823 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A** como adiante se declara: **Saibam** quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezessete (2.017), aos três (3) dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, compareceu o outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ GONZAGA VERAS MOTA**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 3010736019, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 287.319.640-87, casado, com endereço profissional na Rua Calda Júnior, nº 108, 4º andar, bairro Centro histórico, nesta Capital; o comparecente pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Substituta do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituta do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores, **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **ÉLBIO ACHE MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 26.991 e no CPF/MF sob nº 314.744.700-68, solteiro, maior; **ELISA MARIA LOSS MEDEIROS**, brasileira, advogada, inscrita nas OAB/RS sob nº 19.646, OAB/SC sob nº 29.634, OAB/PR sob nº 55.282, OAB/SP sob nº 167.336 e no CPF/MF sob nº 292.773.100-49, solteira, maior; **JAIR PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **MARIA REGINA SCHAFER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 35.706 e no CPF/MF sob nº 396.807.540-49, separada judicialmente; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; e, **SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 4037903186, expedida pela SJS/RS, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior nº 108, 5º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda

ANTONIO CARLOS FONSECA DE LIMA  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SERVÍÇO NOTARIAL MANICA  
5º TABELIONATO

Fone/Fax: (011) 2121-5200  
Rua Siqueira Campos, 1165-1169 - Porto Alegre - RS  
www.tabelionatomanica.com.br

a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituta do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Kátiuscia Amélia Fonseca de Lima, Substituta do Tabelião, a datilografei. Eu, KÁTUSCIA AMÉLIA FONSECA DE LIMA, Substituta do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017

Kátiuscia Amélia Fonseca de Lima  
Substituta do Tabelião

**Emolumentos:**

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 67,30

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,50

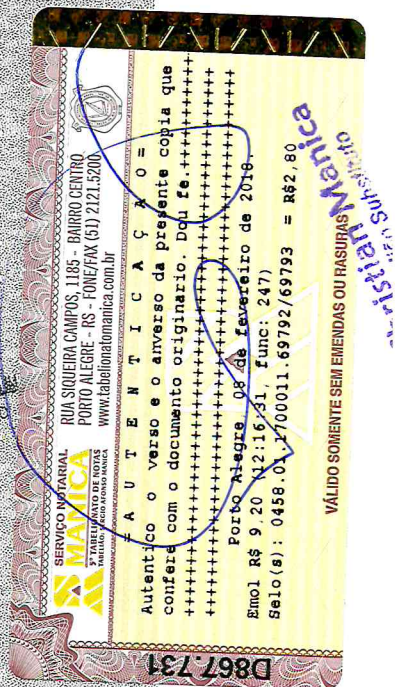
Total Emol. R\$ 71,80

Selo Digital da Fiscalização Notarial e Registral (SDFNRA) Lei nº 12.892/06.

0458.06.1600004.02994 R\$ 1,40; 0458.04.1600008.02691 R\$ 3,30

Total Selos R\$ 4,70

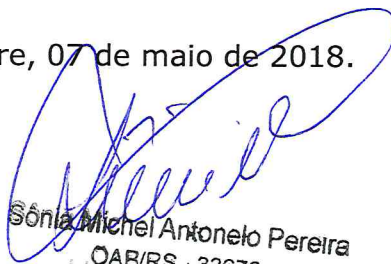
KÁTUSCIA AMÉLIA FONSECA DE LIMA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **EMILIO KEIDANN JUNIOR, CLAUDIO MONROE MASSETTI, MARIA LUCIA DE AZEVEDO PADILHA, CARLA RAQUEL XAVIER COUTO, CELSO LOPES SEUS, ROSSANA FRIDERICHES LUZZI, JOÃO PEDRO MOURA SILVEIRA DE AVILA, DALTON SAUSEN, MELISSA PANIZZII VIEIRA, MIRIAM SEGATTI, CAMILO MANZONI FARIAS, LUIS ANTONIO COLOMBO e MARIA LUIZA CHEQUIM ALONSO**, brasileiros, sui-juris, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 14.311, 15.294, 19.674, 23.739, 28.923, 33.917, 34.223, 36.354, 45.284, 49.265, 66.474, 73.729 e 86.503 respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com seus atos constitutivos gravados eletronicamente nos termos do convênio n.º 009/2016 -DEC, Processo n.º 0010-15/004247-4, pelo instrumento de mandato lavrado em notas do 5º Tabelionato desta cidade, às fls. 044 do Livro 176-D, sob nº 078088, nº de ordem 025, ficha P122823, em 03 de Fevereiro de 2017, podendo ditos procuradores, em conjunto ou isoladamente, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", para o fim de defender os interesses do Outorgante perante o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, no **AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 0044/2018**.

Porto Alegre, 07 de maio de 2018.



Sônia Michel Antonele Pereira  
OAB/RS - 33670  
Gerente Executivo  
Do Núcleo Processual

